



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO  
SOCIOASSISTENCIAL **CASA LAR**  
CNPJ: 19.297.980/0001-64

---

TERMO DE CONVÊNIO nº. 01/2023 QUE ENTRE SI, CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL - CASA LAR, CNPJ nº. 19.297.980/0001-64 E O MUNICÍPIO DE JAPIRA.

O Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – Casa Lar, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 19.297.980/0001-64, com sede na Rua Major Tomaz, nº. 73, município de Tomazina, Estado do Paraná, devidamente autorizado por suas respectivas Leis Municipais, nos estritos termos do Protocolo de Intenções firmado, bem como em observância à Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007 Tomazina, Pinhalão e Jaboti, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Régis William Siqueira Rodrigues, Prefeito do município de Jaboti, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelas Leis Municipais nº. 09/2021 (Tomazina), 2007/2021 (Pinhalão) e 156/2021 (Jaboti), que autorizaram o CISLAR a fazer convênio; e de outro lado, o Município de JAPIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.969.881/0001-52, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, Sr. Paulo José Morfinati, com sede na Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 Centro, município de Japira, fone: (43) 3555-1401, doravante denominado **CONVENENTE**, resolveram celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

1. Constitui o objeto do presente CONVÊNIO a execução do Programa Atendimento da Criança em situação de risco, mas prioritariamente em situação emergencial, consoante os critérios e padrões de atendimento aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em que o **CONCEDENTE** se compromete a receber e abrigar criança (até doze anos de idade) residente no município **CONVENENTE**.
2. O presente convênio se restringe ao preenchimento de até 6 (seis) vagas para o acolhimento de crianças em condições de vulnerabilidade social e, esgotadas todas as vagas preenchidas com crianças advindas do município **CONVENENTE** ou de outras localidades, o **CONCEDENTE** não estará obrigado a receber novas crianças, pela falta de condições físicas para abrigá-las.
3. O **CONVENENTE** pagará ao **CONCEDENTE**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao acolhimento da criança, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), integral ou proporcional, por mês e por cada criança recebida, mediante depósito na conta bancária do Consórcio, Banco do Brasil, agência nº. 4786-4, conta corrente nº. 9.999-6.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO  
SOCIOASSISTENCIAL **CASA LAR**  
CNPJ: 19.297.980/0001-64

---

4. O CONVENENTE ainda se compromete a arcar com despesas médicas, internações, medicamentos e transportes da criança. As demais despesas ficarão por conta do CONVENENTE.
5. A criança deverá continuar com o atendimento da equipe multiprofissional do município CONVENENTE, podendo acompanhar e supervisionar a execução do objeto, efetuando vistorias no local, diretamente ou por terceiros expressamente autorizados.
6. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.
7. Sem prejuízo da rescisão contratual, o descumprimento da cláusula 3 implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atrasado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA.
8. O presente CONVÊNIO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terminará em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por termo aditivo, se houver interesse expresso das partes.
9. Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, como o único competente, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.
10. E porque assim convencionaram as partes, por seus representantes, assinam este em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tomazina, 10 de janeiro de 2023.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO  
SOCIOASSISTENCIAL **CASA LAR**  
CNPJ: 19.297.980/0001-64

---

Regis William Siqueira Rodrigues  
Presidente do CISLAR – CONCEDENTE

Paulo José Morfinati  
Prefeito do Município de Japira – CONVENENTE

Testemunha 1.

Nome Sibeli de Almeida

RG 16.075.666-7

CPF 307.456.798-89

Assinatura   
\_\_\_\_\_

Testemunha 2.

Nome Jefferson Rizzato de Melo

RG.... 9611789-2

CPF... 075.975.639-22

Assinatura   
\_\_\_\_\_